



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 471 ORDINÁRIA DE 21/03/2022**

---

**I - PROCESSOS DE ORDEM PR****I. I - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA / REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES****Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>1</b>	<b>PR-831/2021</b> RAMEZ AUGUSTO JARDIM.
	<b>Relator</b> RICARDO CABRAL DE AZEVEDO

**Proposta**

À Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas,

**Histórico**

Trata-se de Engenheiro Civil requerendo extensão de atribuições para responsabilizar-se por extração de areia e apresenta:

- solicitação (fls. 03);

- cópia do histórico escolar do curso de Engenharia Civil, realizado na Fundação Armando Alvares Penteado (fls. 04 a 05);

- cópia do plano de ensino do curso (fls. 06 a 57).

O interessado possui registro no Crea-SP com as atribuições do artigo 7º da Resolução Confea nº 218, de 1973 (fls. 65).

Constam as atividades econômica (extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado – fls. 58) e objeto social (fls. 59 a 62) da qual busca se responsabilizar.

**Parecer**

Considerando o requerimento do interessado;

Considerando a alínea “d” do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o artigo 45 da Resolução Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003;

Considerando o artigo 7º da Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016;

Considerando a documentação apresentada; e

Considerando que as atividades de extração de areia requerem conhecimentos advindos das competências de lavra de minerais, os quais o curso apresentado não possui.

Por não estender as atribuições para atividades de extração de areia.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 471 ORDINÁRIA DE 21/03/2022

**II - PROCESSOS DE ORDEM SF****II . I - INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - MANUTENÇÃO DO ANI**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>2</b>	<b>SF-4539/2021</b> PORTO COMERCIO DE AREIA FINA LTDA.
<b>Relator</b>	RICARDO CABRAL DE AZEVEDO

**Proposta**

À Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas,

**Histórico**

Trata-se de empresa sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, que foi autuada por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

A fiscalização apurou a como atividades da interessada a extração de areia em 23/09/21 (fls. 02).

Consta Licença de Operação para extração de areia (fls. 11 a 12).

A interessada foi autuada através do AI nº 3419/2021, lavrado em 21/10/2021, por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com valor de multa de R\$ 2.346,33 (fls. 19).

A interessada interpôs defesa, alegando que iniciou suas atividades em 09/11/2021 (fls. 23 a 55).

Consta que a interessada protocolou seu registro em 07/12/21 (fls. 58).

**Parecer**

Considerando as atividades da interessada;

Considerando que a interessada atua no aproveitamento de recurso minerais, ao extrair areia, que são atividades de Engenharia e Geologia e necessitam de acompanhamento por profissional legalmente habilitado;

Considerando as alíneas “a” e “c” do artigo 46 e o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.008, de 2004.

Considerando que a defesa da interessada e que a interessada regularizou a situação.

Voto pela manutenção do AI nº 3419/2021, lavrado por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, alterando-se o valor para o mínimo – meio valor de referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

3

---

## CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 471 ORDINÁRIA DE 21/03/2022

---

### II . II - INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º. DA LEI 5.194/66 - MANUTENÇÃO DO ANI

---

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>3</b>	<b>SF-5022/2021</b> A C GAMA - EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA. <b>Relator</b> RICARDO CABRAL DE AZEVEDO
----------	--

#### **Proposta**

À Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas,

#### *Histórico:*

Trata-se de empresa sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, que foi autuada por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

A fiscalização apurou as atividades da interessada: "extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado" (fls. 13).

A interessada foi autuada através do AI nº 3883/2021, lavrado em 30/11/2021, por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com valor de multa de R\$ 2.346,33 (fls. 14).

A interessada interpôs defesa (fls. 17 a 22), alegando que não executa extração de areia e arrendou os direitos de lavra para a Gama Extração de Areia e Pedregulho Ltda EPP.

#### *Parecer:*

Considerando as atividades e objeto social da interessada;

Considerando que a interessada alega que arrendou os direitos de lavra, porém tem em seu objetivo social as atividades correspondentes, ainda é possuidora dos referidos direitos e, portanto, precisa ser registrada neste Conselho.

Considerando as alíneas "a" e "c" do artigo 46 e o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.008, de 2004.

#### *Voto:*

1) pela manutenção do AI nº 3883/2021, lavrado por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, mantendo-se o valor da multa;

2) pela diligência à empresa Gama Extração de Areia e Pedregulho Ltda EPP para verificações da regularidade do seu registro e do seu quadro técnico, adotando-se as medidas administrativas cabíveis.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 471 ORDINÁRIA DE 21/03/2022****II . III - INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 - CANCELAMENTO DO ANI E/OU ARQUIVAMENTO**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>4</b>	SF-5021/2021      PAULO ROBERTO OLIVI.
	<b>Relator</b> RICARDO CABRAL DE AZEVEDO

**Proposta**

À Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas,

**Histórico**

Trata-se de empresa sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, que foi autuada por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

A fiscalização anexa o CNAE da interessada, com atividades para: “extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado” (fls. 02, 03 e 09).

A interessada foi autuada através do AI nº 3881/2021, lavrado em 30/11/2021, por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com valor de multa de R\$ 2.346,33 (fls. 10).

A interessada interpôs defesa, alegando não desenvolver atividades, estar em fase de obtenção de licenças e apresenta registro de notas fiscais em branco (fls. 13 a 26).

**Parecer**

Considerando que não foi apurado as atividades reais da interessada;

Considerando as alíneas “a” e “c” do artigo 46 e o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.008, de 2004; e

Considerando que a defesa da interessada e a ausência de atividades.

Voto pelo cancelamento do AI nº 3881/2021, lavrado por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 471 ORDINÁRIA DE 21/03/2022

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>5</b>	<b>SF-5051/2021</b> <i>ELENICE PERNOMIAN ENDO YAMAGUCHI.</i> <b>Relator</b> RICARDO CABRAL DE AZEVEDO
----------	--

**Proposta**

À Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas,

**Histórico**

Trata-se de empresa sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, que foi autuada por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

A fiscalização apurou as atividades e objeto social cadastrados da interessada: "perfuração e construção de poços de água" (fls. 07, 02 e 03).

A interessada foi autuada através do AI nº 3877/2021, lavrado em 30/11/2021, por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com valor de multa de R\$ 2.346,33 (fls. 08).

A interessada interpôs defesa, alegando não desenvolver atividades e apresenta registro de notas fiscais em branco (fls. 10 a 19).

Consta o CNPJ baixado em 21/12/21 (fls. 21).

**Parecer**

Considerando que não foi apurado as atividades reais da interessada;

Considerando as alíneas "a" e "c" do artigo 46 e o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.008, de 2004; e

Considerando que a defesa da interessada e a ausência de atividades.

Voto pelo cancelamento do AI nº 3877/2021, lavrado por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.